

1.C-194/13

SASSOM DE
PRES. PRUDENTE
Processo nº 137/06
Fls. 02

SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE

CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº004/2006

A COMISSÃO DELIBERATIVA DO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, decidiu, em caráter provisório e emergencial, enquanto não se conclui sobre a regulamentação do SASSOM;

Considerando a necessidade legal e emergencial de adequar as despesas desta Autarquia Municipal, face ao excessivo volume de procedimentos efetivados e pretendidos;

Considerando, finalmente, a necessidade de determinar-se qual a abrangência dos procedimentos cobertos pelo SASSOM, bem como o percentual de reembolso sobre os valores dos mesmos, consoante o § único do Artigo 30, do Decreto Municipal nº591, de 30/11/1964.

RESOLVE:

Artigo 1º O SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, manterá nos dias úteis, 01 (um) ambulatório médico contendo as seguintes especialidades: 02 Clínico-Geral, 01 Ortopedista, 02 Ginecologistas, 02 Cardiologistas, 01 Pediatra, 01 Psicólogo, 03 Dentistas e 03 Fisioterapeutas, que estarão a disposição dos afiliados e dependentes, diariamente, isento de carência e reembolso.

Artigo 2º Fica instituído o limite de consultas externas (fora do ambulatório), por ano e por usuário:

. até 06 consultas - reembolso de 30% (trinta por cento) do valor vigente da consulta;

. de 07 à 09 consultas - reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor vigente da consulta;

SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE

Processo nº 52

. acima de 10 consultas - reembolso de 100% (cem por cento) do valor vigente da consulta.

Artigo 3º As taxas de reembolso, referidas no Artigo 2º desta Resolução, serão aplicadas quando o afiliado/dependente fizer a escolha do médico credenciado, não submetendo-se à consulta no ambulatório do SASSOM.

Artigo 4º Fica instituído o sistema de carências do SASSOM, para atendimento de assistência médica/hospitalar, conforme abaixo:

- . consulta no ambulatório do SASSOM - isento.
- . consulta externa, exames (laboratoriais e imagem) e internação de urgência - 90 dias.
- . internações cirúrgicas programadas - 180 dias.
- . internações obstétricas - 270 dias.
- . colpoperineoplastia e cirurgia vascular - 365 dias

Artigo 5º O SASSOM, manterá em suas dependências atendimento aos afiliados/dependentes, nos seguintes serviços:

- . tratamento odontológico básico - isento de reembolso.
- . tratamento fisioterápico - isento de reembolso (salvo os encaminhamentos para RPG, em clínica devidamente credenciada).
- . tratamento psicológico;

Artigo 6º O SASSOM, dará cobertura aos seguintes procedimentos:

- . RADIOLOGIA/IMAGEM:
 - . RX e ultra-som;
 - . ultra-som obstétrico/limite de 03 por gestação;
 - . tomografia computadorizada/limite de 01 por ano, por usuário;
 - . ressonância magnética/limite de 01 por ano, por usuário;
 - . densitometria óssea/limite de 01 por ano, por usuário;

SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE

. eletroneuromiografia/limite de 01 por ano, por usuário.

O reembolso dos procedimentos/exames acima será de 30% do valor do exame, mais a medicação nos casos em que for necessário o uso de contraste.

SERVIÇOS HOSPITALARES:

. internação/diárias de enfermaria /limite de 30 (trinta) dias por ano, por usuário, o que exceder será de responsabilidade do afiliado perante o SASSOM.

. U.T.I. - diárias/internação /limite de 05 (cinco) dias por usuário, o que exceder será de responsabilidade do filiado perante o SASSOM.

. Cirurgias:

. o SASSOM promoverá o agendamento dos afiliados necessitados de intervenção cirúrgica de natureza eletiva (não urgentes), fixando em escala à época para realização das referidas cirurgias, visando garantir que as despesas cirúrgicas e hospitalares não excedam a receita mensal da Autarquia.

. terão pronto atendimento, dispensando-se o protocolo de inscrição anteriormente mencionado, os casos cirúrgicos ou de internação de comprovada urgência, assim reconhecidos pelo SASSOM.

EXAMES LABORATORIAIS E
COMPLEMENTARES - reembolso de 30% (trinta por cento) do valor do exame.

Artigo. 7º O SASSOM não dará cobertura nos seguintes casos:

. confecção de óculos, próteses, aparelhos ortopédicos, estéticos e ou destinados a substituição ou complementação de funções de órgãos;

. tratamento estético (clínico, cirúrgico ou endocrinológico), antiético e mamoplastia;

. internação causada por embriagues, entorpecentes, psicotrópicos, tentativas de suicídio ou qualquer ato ilícito;

. implante ou transplante de órgãos;

SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE

- tratamento homeopático sob internação hospitalar;
- cirurgias experimentais e para mudança de sexo;
- diálise e tratamento de varizes por injeção;
- tratamento específico da AIDS, por meio de drogas;
- quimioterapia, radioterapia;
- no que tange os procedimentos odontológicos não haverá cobertura para feitura de aparelhos ortodônticos, próteses dentárias.

Artigo 8º Fica o setor de contabilidade do SASSOM, autorizado a fazer a cobrança das taxas enunciadas, nesta Resolução, por intermédio da carteira de socorro reembolsável.

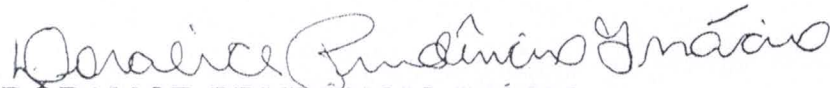
Artigo 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Deliberativa do SASSOM.

Artigo 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução nº001/2002.

Presidente Prudente, 10 de Fevereiro de 2.006.


CARLOS MAGNO DE QUEIROZ MATTOS
presidente do SASSOM

COMISSÃO DELIBERATIVA DO SASSOM:

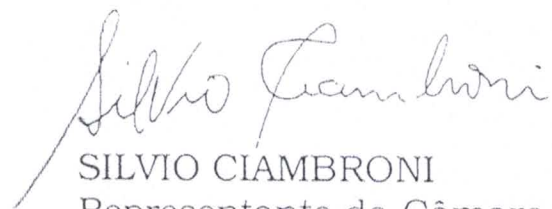

DORALICE PRUDÊNCIO INÁCIO
Representante do Prefeito Municipal

Resolução nº004/2006 – Dispõe sobre regulamentação de serviços prestados pelo SASSOM


A

SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE

PRES. PRUDENTE
Processo nº 13/04
Is. 13



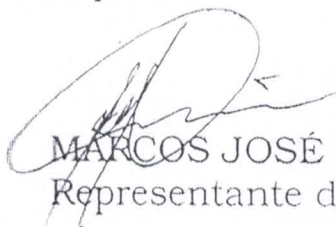
SILVIO CIAMBRONI

Representante da Câmara Municipal



ALDO RAMOS DE OLIVEIRA SILVA

Representante dos afiliados



MARCOS JOSÉ DIAS

Representante dos afiliados

